



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**EDITAL Nº. 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

***(Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, atendendo ao art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006).***

O Prefeito de Santo Ângelo torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **19 de setembro de 2024, às 9 horas**, no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, julgamento por item, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 117/SMGRI/2023. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta licitação é o registro de preços para contratação de serviços de borracharia, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, em conformidade com o presente edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.1.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.2.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**2.2.** Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema **"PREGÃO-ELETRÔNICO"**, a partir das 08 horas do dia 06/09/2024 às 08 horas do dia 19/09/2024 (horário de Brasília).

**3.2.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

**3.2.1.** Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

**3.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**3.4.** A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:

**3.4.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

**3.4.2** a indicação do preço unitário, com **até 2 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega (e instalação, quando for o caso), não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

**3.4.4.** O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 dias.

**3.5.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**3.6.** O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

#### **4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**4.2.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

**4.2.1.** A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

**4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

#### **5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO**

**5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**5.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**5.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

**5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**5.7.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**5.8.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.8.1.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**5.8.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

**5.10.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.

**5.10.1.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

**5.11.** O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

**6.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.3.** Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**6.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## **7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte)** minutos para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada** e dos **documentos de habilitação**.

**7.1.1.** A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

**7.2.** Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

- 7.3.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- 7.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- 7.5.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- 7.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
- 7.8.** No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores e aberto o prazo conforme item **7.1**, a licitante melhor classificada deverá anexar no sistema os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme abaixo:

**8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de Identidade dos diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- e)** Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

**8.1.. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro da validade.

Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

**8.1.4. DECLARAÇÕES (ANEXOS II, III, IV, V)**

**8.1.4.1.** Declaração formal conjunta, conforme modelo ANEXO III:

- a)** de cumprimento dos requisitos de habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**8.1.4.2.** Declaração de não possuir em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa (ANEXO V).

**8.1.4.3.** Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

**8.1.4.4. Declaração** firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

**8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

**8.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

**8.2.3.1.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**8.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.2.5.** Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.2.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

8.2.7. Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**8.2.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.2.9.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

**8.2.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

**9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

**9.3.1.** Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.

**9.4.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**9.4.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.

**9.5.** As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

**9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

**9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**9.10.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

**10.2.** O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**10.3.** A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

## **11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, a ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.

**11.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos deste item 11.3 deste Edital, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, **poderá:**

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.6.** As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.

**11.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.9.** A contratada não poderá subcontratar o objeto licitado.

## **12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço imediatamente após a **solicitação formal da Secretaria solicitante**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

O requerimento mencionado deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos / serviços a serem adquiridos / prestados;
- c) local onde serão entregues / prestados os objetos / serviços;
- d) assinatura do servidor responsável com o seu carimbo.

Obs: Será emitido bloco para emissão das ordens de serviço para controle dos mesmos e pagamento.

**12.1.2.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**13.1.4.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pelo servidor responsável e **fiscal do contrato** designado por portaria, para fins autorização da realização, recebimento definitivo do objeto / serviço.

**12.2.** Mensalmente até o dia 25, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para que o responsável Indicado pela Sec. Municipal de Meio Ambiente elabore o laudo que será encaminhado para empenho.

**12.3.** A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

**12.3.1** Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município.

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias.

**13.3.** As faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

**13.5.** O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**14.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital, a licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**16.2.** Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.4.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **17. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

**17.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

**17.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**17.4.** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

**17.6.** Informações poderão ser solicitadas pelo email [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br) e o edital poderá ser retirado no sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) ou no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.rs.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.rs.com.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**17.7.** Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo V: Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa; Anexo

VI: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo/RS, 27 de agosto de 2024.

Jacques Gonçalves Barbosa  
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024**

|                                                         |                      |                                                                                                                                                                             |                                         |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                 |                      |                                                                                                                                                                             |                                         |
| Razão Social:                                           |                      | Endereço:                                                                                                                                                                   |                                         |
| Banco:                                                  |                      | Agência:                                                                                                                                                                    | Conta Corrente:                         |
| Fone/Fax:                                               |                      | Email:                                                                                                                                                                      |                                         |
| <b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b> |                      |                                                                                                                                                                             |                                         |
| Nome:                                                   |                      | RG:                                                                                                                                                                         | CPF:                                    |
| Cargo/Função:                                           |                      | Telefone:                                                                                                                                                                   |                                         |
| <b>Item</b>                                             | <b>Quant. Estim.</b> | <b>Descrição do objeto</b>                                                                                                                                                  | <b>Valor unitário de referencia R\$</b> |
| 01                                                      | 400                  | Troca e conserto de pneus (incluindo válvulas e tip top) de veículos leves, camionetas, caminhonetes e kombi.                                                               |                                         |
| 02                                                      | 300                  | Troca e conserto de pneus (incluindo válvulas e conserto interno) de microônibus, caminhões, globe e carreta agrícola até roda 17.5.                                        |                                         |
| 03                                                      | 500                  | Troca e conserto de pneus (incluindo válvulas e conserto interno) de caminhões, ônibus e semi-reboque acima de roda 17.5.                                                   |                                         |
| 04                                                      | 280                  | Troca, rodízio e conserto de pneus (incluindo válvulas e conserto interno) para pneus traseiros de motoniveladora, retroescavadeira, trator e rolo compactador até roda 25. |                                         |
| 05                                                      | 300                  | Troca, rodízio e conserto de pneus (incluindo válvulas e conserto interno) para pneus de trator, retroescavadeira e minicarregadeira até roda 18.                           |                                         |
| 06                                                      | 150                  | Troca, rodízio e conserto de pneus (incluindo válvulas e conserto interno) de pá carregadeira, rolo compactador e motoniveladora acima de roda 25.                          |                                         |
| 07                                                      | 100                  | Vulcanização de pneus de caminhões, micro-ônibus e ônibus.                                                                                                                  |                                         |
| 08                                                      | 100                  | Vulcanização de pneus de máquinas rodoviárias e agrícolas.                                                                                                                  |                                         |
| 09                                                      | 150                  | Rodízio de pneus para veículos leves, camionetas, Caminhonetes, Kombi e                                                                                                     |                                         |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

|    |     |                                                                                                                  |  |
|----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |     | outros. (unitário)                                                                                               |  |
| 10 | 150 | Rodízio de pneus para ônibus, microônibus, caminhões, globe, carreta agrícola e outros até roda 17.5. (unitário) |  |
| 11 | 150 | Rodízio de pneus para caminhões, ônibus, semi- reboque e outros para roda acima de 17.5. (unitário)              |  |

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo, .....de.....2024.

---

Assinatura do responsável legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

---

ANEXO II

EDITAL 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da [Lei nº 14.133/2021](#), atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ..... de ..... de 2024.

-----  
Assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

---

ANEXO III

EMPRESA:  
CNPJ/MF N°  
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 75/2024**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., .... de .....de 2024.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**ANEXO IV**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° \_\_\_\_\_ firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

Nome completo:

Cargo ou função:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 617.479.040-15, CI 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua ....., Bairro ..... cidade de ..... - RS, portadora do CNPJ ..., representada por ....., portador do CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 75/2024** e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação dos preços à contratada é de 30 dias úteis.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

**DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de borracharia, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, conforme especificações constantes abaixo:

| Item | Quant estim. | Descrição do objeto | Valor unitário R\$ |
|------|--------------|---------------------|--------------------|
|      |              |                     |                    |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos serviços, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- d) por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: **Sec Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – 912-2076 Educação**,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**Proteção, Preservação e recuperação Ambiental 3390 39 00 000.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência, e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SETIMA** – Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 156 da [Lei 14.133/2021](#):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**CLÁUSULA OITAVA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula oitava deste contrato:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da [Lei 14.133/2021](#).

**§1º** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**§2º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**§3º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§4º** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§5º** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**CÁUSULA DÉCIMA**– A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA--PRIMEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - Conforme Estudo Técnico Preliminar e Temo de Referência, anexos do presente contrato, como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a)** descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações ou de prazos de entrega;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso a CONTRATADA o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA** - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todas as informações solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, ..... de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.